



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Procedimento administrativo nº. 004/2012

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DE ESGOTO.

SOLICITANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GASPAR.

DECISÃO

Relatório:

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, requereu pedido de reajuste anual tarifário de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre os meses de março/2011 até fevereiro/2012, ou seja, um espaço temporal de 12 (doze) meses, baseado nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Para comprovação do alegado, a autarquia pautou o pedido de reajuste através de tabela demonstrativa efetivamente apurada pelo IBGE.

Após a devida análise documental, foi elaborado relatório do processo pela Diretoria Administrativa e parecer jurídico pela Assessoria Jurídica da AMMVI.

Estes os fatos.

Decisão:

Diante dos documentos apresentados, **REGISTRA-SE O DEFERIMENTO** ao pedido de reajuste tarifário a ser aplicado SAMAE/Gaspar no percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de forma linear em todas as faixas de consumo, percentual este equivalente à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou seja, março/2011 até fevereiro/2012, aplicados nas tabelas de preços e serviços.

Assim, ficam homologadas as Tabelas Tarifárias abaixo, com os seguintes valores e categorias de consumo:



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- Tabelas para apuração do valor da fatura mensal de água:

CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA	CONSUMO (m³)	VALOR (R\$)	
RESIDENCIAL E PODER PÚBLICO	1	0 a 10	21,66	Mínimo
	2	11 a 25	3,34	por m ³
	3	26 a 40	4,41	por m ³
	4	41 a 50	5,36	por m ³
	5	Acima de 50	6,14	por m ³
COMERCIAL	1	0 a 10	27,99	Mínimo
	2	11 a 15	3,77	por m ³
	3	16 à 40	5,01	por m ³
	4	41 a 50	5,73	por m ³
	5	Acima de 50	6,32	por m ³
INDUSTRIAL	1	0 a 15	60,35	Mínimo
	2	16 a 30	5,41	por m ³
	3	31 a 100	7,35	por m ³
	4	Acima de 100	8,34	por m ³

FÓRMULA DE CÁLCULO: Para a apuração do valor total da fatura mensal do consumidor utilizar-se á a seguinte fórmula:

$$V = F1 + (F2 \times C2) + (F3 \times C3) + (F4 \times C4) + (F5 \times C5), \text{ onde:}$$

V = Valor Total da Fatura;

F1 = valor da tarifa mínima mensal para cada categoria de consumo;

F2 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 2;

F3 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 3;

F4 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 4;

F5 = Valor por m³ (metro cúbico) correspondente á faixa de consumo n° 5;

C2 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 2;

C3 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 3;

C4 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 4;

C5 = Número de m³ (metro cúbico) medido na faixa n° 5.

- Tabelas de valores referentes à prestação de serviços diversos e de multas por danos causados às redes públicas de água e esgoto, ramais ou coletores:



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

DIVERSOS	VALOR
Aferição de hidrômetro	R\$ 19,51
Análise de água (exame bacteriológico)	R\$ 51,75
Análise de água (exame físico-químico)	R\$ 40,58
Análise de projetos diversos	R\$ 65,81
Conserto de cavalete ¹	-
Consumo de água por circos, parques e afins ²	-
Deslocamento de cavalete de ½” (meia polegada)	R\$ 57,70
Deslocamento de cavalete de 1” (uma polegada)	R\$ 115,96
Deslocamento de cavalete de 2” (duas polegadas)	R\$ 231,95
Emissão de certidões, declarações e afins	R\$ 14,53
Emissão de fornecimento de segunda via de fatura	R\$ 2,19
Mudança de ligação	R\$ 120,71
Restabelecimento do fornecimento de água	R\$ 38,16
Substituição de hidrômetro em decorrência de danificações causadas pelo consumidor ou por terceiros ³	

1. Para apuração do valor referente a conserto de cavalete, tomar-se-á como base o valor dos materiais e serviços empregados na realização dos mesmos.
2. Para a apuração do valor referente ao consumo de água por circos, parques e afins, tomar-se-á por base o número total de dias de permanência no Município, multiplicado pelo valor da tarifa básica de consumo - faixa 1, da categoria “residencial”, fixada no parágrafo 1º deste artigo. Caso o período de permanência for inferior a 10 (dez) dias, deverá ser cobrado o valor correspondente a uma “ligação diâmetro de ½” (meia polegada)”.
3. Para a apuração do valor referente à substituição de hidrômetro prevista neste item, tomar-se-á como base o custo dos materiais utilizados, acrescido de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da ligação, considerada a tabela constante do parágrafo 4º deste artigo.

DIVERSOS	VALOR
Obras de escavação a menos de um metro e meio das instalações prediais, sem a prévia notificação e autorização do SAMAE.	R\$ 338,08
Danos causados as canalizações de água ou esgoto, inclusive aos ramais ou coletores prediais ¹	R\$ 338,08
Ligação de ejetor ou de bomba ao ramal ou alimentador predial	R\$ 169,04
Ligação abusiva ²	R\$ 169,04
Ligação clandestina ³	R\$ 338,08



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Intervenção do consumidor no ramal ou coletor predial, mesmo com o objetivo de melhor suas condições funcionamento	R\$ 84,52
Implantação de instalação predial que possibilitem conexão interna com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público	R\$ 169,04
Desperdício, poluição ao fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito	R\$ 169,04
Fatura em atraso ⁴	-
Inversão de hidrômetro e/ou religação por conta ou demais exigências regulamentares do SAMAE.	R\$ 169,04

1. Além do pagamento da multa acima prevista o reparo das redes públicas será executado pelo SAMAE, cujos custos da obra serão arcados pelo responsável causador do dano.
2. Entendem-se como ligações abusivas aquelas nas quais a ação do consumidor venha a interferir nas ações exclusivas do SAMAE, como o manuseio de lacres de hidrômetros.
3. Entendem-se como ligações clandestinas as demais infrações que representarem consumo de água mensal, sem que haja a respectiva medição pelo hidrômetro.
4. O valor da multa será apurado mediante a aplicação do índice de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura, conforme legislação vigente.

Em caso de reincidência devidamente comprovada, as multas acima fixadas relativas às condutas tipificadas como infração serão cobradas em dobro, sem obstáculo da instauração de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

- Tabela de valores referente à ligação de água:

DIÂMETRO	Nº PARCELA	VALOR	
		DA PARCELA	TOTAL
Ligação diâmetro de 1/2" (meia polegada)	1	-	R\$ 201,21
	2	R\$ 103,63	R\$ 207,26
	3	R\$ 69,76	R\$ 209,29
	4	R\$ 52,82	R\$ 211,30
	5	R\$ 42,68	R\$ 213,42
	6	R\$ 35,92	R\$ 215,52
Ligação diâmetro de 1" (uma polegada)	1	-	R\$ 402,35
	2	R\$ 207,23	R\$ 414,45
	3	R\$ 139,52	R\$ 418,55
Ligação diâmetro de 2" (duas polegadas)	1	-	R\$ 804,69



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

polegadas)	2	R\$ 414,44	R\$ 828,88
	3	R\$ 279,02	R\$ 837,06

- Tabela de valores referente à ligação predial de esgoto:

LIGAÇÃO	Nº PARCELA	VALOR	
		DA PARCELA	TOTAL
Ligação predial de esgoto ¹	1	-	R\$ 181,42
	2	R\$ 93,43	R\$ 186,86
	3	R\$ 62,91	R\$ 188,73

1. Quando da solicitação de ligação predial de esgoto e o consumidor já possuir ligação de água, os valores cobrados poderão ser parcelados e lançados na fatura de água, após a realização dos serviços. Em caso do requerente não possuir ligação de água do SAMAE, deverá ser lançado o serviço em fatura única, que deverá ser quitada e apresentada no atendimento da autarquia, para que entre na devida programação de execução de serviços.

Igualmente **RECOMENDA-SE** que os próximos pleitos à AGIR sejam feitos antecipadamente a realização das ações por parte da concessionária, proporcionando tempo hábil para análise e decisão desta Agência Reguladora.

A presente Decisão entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), órgão de publicidade oficial da AGIR. Ainda, **DEVERÁ** ser publicada no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br. Para tanto, deve o SAMAE/Gaspar, **OBSERVAR** o disposto no artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Extrai-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE À PARTE** para conhecimento. Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo.

Blumenau (SC), em 26 de março de 2012.

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

(Diretora Geral Interina – Decreto nº. 003/2011)